ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-53/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/233/2013
PROTOCOLO	**:**	1382255
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 122/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 05/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João*** e ***Nilva de Souza Rondon – ME***, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene e limpeza pesada a serem utilizados na manutenção dos setores ligados às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com valor contratual no montante de R$ 79.978,65 (setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-4496/2013 (Peça 21).

O presente processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-8007/2013 (Peça 23), entendeu ser necessária a notificação do órgão contratante, tendo em vista a necessidade de o órgão enviar documentos abaixo relacionados, para que possa ser atestada a execução

contratual:

Nota de empenho;

Nota de anulação de empenho se houver;

Ordens de Pagamento;

Notas Fiscais/Recibos;

Comprovante de retenção de caução, caso tenha sido prevista;

Cópia da rescisão/cessão ou distrato e publicação se ocorrer;

Termo de encerramento do contrato;

Comprovante do recolhimento das retenções (ISSQN, INSS, IRPF);

Subanexo XVI (Planilha Financeira).

Devidamente notificada, a Ex-Prefeita Municipal, Sra. Lúcia Regina da Cruz Butkevicius, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que julgou como necessários (Peça 30).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-17154/2013 (Peça 32), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, ficando demonstrado que a prestação de contas apresenta-se regular, tendo em vista que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2.DR.JOAOMJ-2475/2014 (Peça 38), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$	79.978,65
VALOR EMPENHADO	R$	98.372,20
VALOR ANULADO	R$	25.708,85
SALDO EMPENHADO	R$	72.663,35
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	R$	72.663,25
VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$	72.663,25

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 122/2012, nos termos do art. 120, inc. III, alíneas c, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm